

HUMBERTO
BRASIL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

257/2011
12.55
28 12 2011
[Signature]

LEI Nº 030/2011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do município de Prainha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR - dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prainha – SESPRA.

Art. 2º - A valorização das funções dos cargos dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde é assegurada por:

I - Remuneração na forma da lei;

II - Incentivo à livre organização em associação, entidade sindical ou categoria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

III - Ingresso por concurso público de provas ou de provas e títulos; salvo grande parte dos cargos comissionados, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias. Estes dois últimos submeter-se-ão a processo seletivo;

IV – Educação continuada e atualização ao profissional da saúde;

V - Progressão na carreira, obedecida à qualificação crescente e avaliação de desempenho e antiguidade;

VI - Organização de gestão, de acordo com o modelo assistencial preconizado no plano municipal de saúde e a Lei do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – A função de servidor da saúde é a desenvolvida por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em atividades de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação, assim como as de direção, supervisão, orientação e planejamento na área da saúde.

Art. 3º - São princípios básicos da Rede Municipal de Serviços de Saúde:

I – Universalidade – onde todos têm direito ao atendimento público e gratuito;

II – Equidade – é o princípio onde os que têm menos recursos ou oportunidades devem ter prioridades em relação aos demais para garantir igualdade;

III – Igualdade – evidencia que a assistência à saúde deve ser oferecida a todas as pessoas com a mesma qualidade de atendimento, sem preconceitos e privilégios;

IV – Resolutividade – é a capacidade de dinamizar a resolução de problemas relativos à saúde;

V – Atendimento integral – garante que todas as ações devem ser prestadas com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º - Para o entendimento uniforme desta Lei considera-se:

- I – **Servidor público** – é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II – **Cargo público** – é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor;
- III – **Título e subtítulo do cargo** – o título é a denominação geral do cargo complementado pelo subtítulo que define a especialização do cargo e de suas atribuições;
- IV – **Função pública** – é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, cuja extinção dar-se-á na vacância;
- V – **Grupo ocupacional** – é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e o grau de conhecimento;
- VI – **Categoria funcional** – conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;
- VII – **Carreira** – constituída de cargos da mesma natureza funcional, hierarquizada segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições;
- VIII – **Níveis de vencimento** – corresponde aos diversos níveis de vencimento, dentro de um mesmo cargo, na mesma carreira;
- IX – **Interstício avaliatório** – é o período durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação do mérito;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

X – **Lotação** – quantitativo de cargos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos da administração pública municipal;

XI – **Quadro de pessoal** – é a representação quantitativa e qualitativa de cargos dos diversos órgãos;

XII – **Quadro em extinção** – é constituído de cargos e funções não incluídos nas carreiras;

XIII – **Vencimento** – é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

XIV – **Remuneração** – é o vencimento do cargo público acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DA SAÚDE

Art. 5º - Fica constituído o Grupo Ocupacional da Saúde formado por 05 (cinco) subgrupos. Cada subgrupo é constituído por diversos cargos.

I – SUBGRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR –
Compreendem as atividades exercidas por profissionais de nível superior;

II – SUBGRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO -
Compreendem as atividades técnicas de nível médio;

III – SUBGRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES AUXILIARES BÁSICAS -
Compreendem as atividades auxiliares básicas da saúde;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

IV - SUBGRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO – Compreendem as atividade de apoio administrativo;

V – SUBGRUPO DE SUPORTE BÁSICO ESSENCIAL – Compreendem as atividades operacionais e serviços gerais.

Parágrafo Único: São considerados servidores da saúde todos que atuam na rede municipal dos serviços da saúde, desenvolvendo atividades de promoção, prevenção, assistência, recuperação, reabilitação, direção, supervisão, orientação e planejamento.

CAPÍTULO II

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS QUADROS

Art. 6º - O quadro de pessoal do grupo ocupacional da saúde está dividido em:

I – QUADRO PERMANENTE DA SAÚDE – QPS – é integrado pelos cargos de provimento efetivo que compõem as carreiras da Secretaria Municipal de Saúde;

II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO – QCC – é composto pelos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito, para exercer função de direção, chefia ou assessoramento.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º - O quadro permanente da secretaria de saúde visa ao atendimento das necessidades básicas deste órgão, sendo composto por 05 (cinco) grupos ocupacionais, assim descritos:

I - Grupo ocupacional de atividade de nível superior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

II – Grupo ocupacional de atividade de nível médio;

III – Grupo ocupacional de atividades auxiliares básicas;

IV - Grupo de apoio administrativo;

V – Grupo de suporte básico essencial.

SEÇÃO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º - Os cargos em comissão, a serem preenchidos por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento superior.

§ 1º O servidor que for nomeado para exercer cargo comissionado perceberá o vencimento do cargo efetivo, acrescido de mais 50% do cargo comissionado;

§ 2º Os cargos comissionados são providos mediante portaria do Prefeito Municipal;

§ 3º O servidor que não for efetivo deverá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo valor do vencimento do cargo do grupo ocupacional relativo ao seu nível de escolaridade;

§ 4º O servidor que percebe gratificação por cargo comissionado não tem direito à hora extra.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO SELETIVO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

Art.9º - O critério seletivo para efeito de nomeação em cargo público pertencente à classe inicial de carreira do grupo funcional da saúde é o concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispõe o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal, obedecidos aos requisitos que o cargo exige, se for o caso, consoante especificado nesta Lei. Todavia, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, submeter-se-ão a processo seletivo, de acordo com o § 4º, do art. 198, da Constituição Federal.

§ 1º O servidor pode ser nomeado para o exercício de cargo em comissão ou confiança, sem prejuízo do estágio probatório;

§ 2º O servidor pode participar de programas de formação continuada, independente de estar no período do estágio probatório, desde que não acarrete prejuízos para a Administração e esta seja informada com 60 (sessenta) dias de antecedência, e autorizado pelo secretário municipal de saúde.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10º - O desenvolvimento do servidor, dentro da carreira a que pertence, dar-se-á através de:

I - Promoção funcional horizontal:

a) por merecimento;

b) por antiguidade;

II - Promoção funcional vertical:

a) por concurso público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

Art. 11 - A promoção funcional horizontal por merecimento dar-se-á preenchidos todos os requisitos abaixo discriminados, observando-se:

- I - Desempenho excelente em avaliação, realizada por comissão constituída para este fim;
- II - Está na referência salarial por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses;
- III - Não ter sofrido punição disciplinar no período;
- IV - Durante o período de aquisição não ter registrado mais de 18 (dezoito) faltas sem justificativa.

§ 1º A promoção funcional horizontal por merecimento é realizada por comissão constituída por membros do Conselho Municipal de Política de Administração de Pessoal, previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste município.

§ 2º A promoção funcional horizontal por merecimento não pode ser concedida ao servidor que não houver cumprido todo o período correspondente ao interstício, no efetivo exercício das funções do cargo.

§ 3º Será incorporado o adicional de 3% (três por cento) ao vencimento do servidor que for promovido ao nível imediatamente superior.

Art. 12 - A promoção horizontal por antiguidade é concedida ao servidor ao completar de 03 (anos) de efetivo exercício no cargo, sendo acrescido o percentual de 3% (três) por cento sobre o salário-base de nível para nível, assim discriminados:

- I - Nível I - de zero a três anos – percebe o somente o vencimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

- II – Nível II – de três anos e um dia a seis anos, calculado apenas sobre o vencimento NI + 3%;
- III – Nível III - de seis anos e um dia a nove anos, calculado apenas sobre o vencimento NII + 3%;
- IV – Nível IV - de nove anos e um dia a doze anos, calculado apenas sobre o vencimento NIII + 3%;
- V – Nível V - de doze anos e um dia a quinze anos, calculado apenas sobre o vencimento NIV + 3%;
- VI – Nível VI – de quinze anos e um dia a dezoito anos, calculado apenas sobre o vencimento NV + 3%;
- VII – Nível VII - de dezoito anos e um dia a vinte e um anos, calculado apenas sobre o vencimento nível NVI + 3%;
- VIII – Nível VIII - de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos, calculado apenas sobre o vencimento nível NVII +3%;
- IX – Nível IX - de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos, calculado apenas sobre o vencimento nível NVIII +3%;
- X – Nível X – de vinte e sete anos e um dia a trinta anos, calculado apenas sobre o vencimento nível NIX +3%.
- XI – Nível XI – de trinta anos e um dia a trinta e três anos, calculado apenas sobre o vencimento nível NX + 3%, se homem.
- XII – Nível XII – de trinta e três anos e um dia a trinta e cinco anos, calculado apenas sobre o salário-base do nível NXI + 3%, se homem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

Parágrafo único. A promoção por antiguidade e a por merecimento não são cumulativas.

Art. 13 - A promoção funcional vertical dar-se-á mediante aprovação em concurso público para outro cargo previsto no presente plano.

CAPÍTULO V

DO GRAU DE INSTRUÇÃO PARA NOMEAÇÃO NO CARGO PÚBLICO

Art. 14 - Para provimento dos cargos no grupo ocupacional da saúde é exigida a seguinte qualificação profissional em nível superior, abaixo especificada, e diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo conselho de classe.

- I – Assistente social – graduação em assistência social;
- II – Cirurgião dentista – graduação em odontologia;
- III – Cirurgião dentista especialista em Saúde da Família – graduação em odontologia e especialização em estratégia saúde da família;
- IV – Enfermeiro – graduação em enfermagem;
- V – Enfermeiro especialista em Saúde da Família – graduação em enfermagem e especialização em Estratégia da Saúde da Família;
- VI – Enfermeiro do EACS – graduação em enfermagem;
- VI – Enfermeiro obstetra – graduação em enfermagem com habilitação e/ou especialização em enfermagem obstétrica;
- VII – Farmacêutico-bioquímico – graduação em Farmácia, com habilitação em Bioquímica;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

VIII – Fisioterapeuta – graduação em Fisioterapia;

IX – Médico especialista em saúde da família– graduação em Medicina, com especialização em Saúde da Família;

X – Médico pediatra– graduação em Medicina, com especialização ou residência em Pediatria;

XI – Médico auditor – graduação em Medicina, com especialização em Auditoria;

XII- Médico obstetra e ginecologista – graduação em Medicina, com especialização ou residência em ginecologia e obstetrícia;

XIII – Médico cirurgião geral – graduação em Medicina, com especialização ou residência em Cirurgia geral;

XIV – Médico veterinário – graduação em medicina veterinária;

XV – Nutricionista – graduação em nutrição;

XVI – Psicólogo – graduação em psicologia;

Art. 15 - Para provimento efetivo do grupo ocupacional de atividade de nível médio é exigida a qualificação profissional de ensino médio completo e curso técnico específico, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no conselho de classe específico.

I – Técnico de enfermagem – ensino médio completo e curso técnico de enfermagem;

II – Técnico de higiene dental – ensino médio completo e curso técnico de higiene dental;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

III – Técnico de laboratório – ensino médio completo e curso técnico de laboratório;

IV – Técnico em radiologia – ensino médio completo e curso técnico de radiologia;

V -Técnico em Prótese Dentária – ensino médio completo e curso de técnico em Prótese Dentária;

VI - Agente de vigilância em saúde - ensino médio completo, com habilitação e/ou curso específico de agente de endemias;

Art. 16 - Para provimento no cargo do grupo ocupacional de atividades auxiliares básicas é exigida a qualificação profissional em nível de ensino fundamental completo e curso técnico específico, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de classe específico.

I – Auxiliar de laboratório – ensino fundamental completo, com habilitação ou curso específico de Auxiliar de Laboratório;

II- Agente comunitário de saúde – ensino fundamental completo e formação específica em Estratégia de Agente Comunitário de Saúde assim definido pelo Ministério da Saúde;

III- Auxiliar de enfermagem – ensino fundamental completo e curso de auxiliar de enfermagem;

IV - Auxiliar em fisioterapia – ensino fundamental completo e curso de auxiliar em fisioterapia;

V- Auxiliar de consultório dentário – ensino fundamental completo, com habilitação e/ou curso específico de auxiliar de consultório dentário;

IV - Agente combate às endemias – ensino fundamental completo, com habilitação e/ou curso específico de agente de endemias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

V – **Auxiliar de vigilância sanitária** – ensino fundamental completo e curso específico de vigilância sanitária.

VI – **Parteira** – ensino fundamental completo e curso de parteira;

VII – **Microscopista** – ensino fundamental completo e curso de microscopista.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17 - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde cumprem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo observado o limite máximo de 08 (oito) horas diárias, salvo os casos expressos em Lei Federal.

Parágrafo único: Referida jornada poderá ser fragmentada em dois turnos de 04 (quatro) horas ou um único turno de 6 horas ininterruptas, de acordo com a necessidade do serviço e a critério exclusivo da Administração.

I - As horas extras serão previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde e pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta) por cento sobre a hora trabalhada, calculada sobre a remuneração do servidor.

II – Em caso de necessidade imperiosa, nos finais de semana e feriados, exceto pontos facultados, e desde que autorizadas pelo Secretário Municipal de Saúde, as horas extras serão pagas com 100% da hora trabalhada calculada sobre a remuneração do servidor.

Parágrafo Único: Os incisos acima descritos não se aplicam aos servidores que trabalham em escala e folga ou recebem pagamento pelo plantão e sobreaviso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 18 - O vencimento dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional da Saúde é fixado por esta Lei, conforme previsto nos anexos II a V.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 19 - Além do vencimento do cargo, o servidor da secretaria de saúde percebe gratificações e adicionais, calculados sobre o vencimento do nível em que se encontrar o servidor, desde que preencham os requisitos abaixo especificados, do seguinte modo:

I – Gratificação de titularidade, desde que não tenha sido exigida como pré-requisito para fins de provimento no cargo.

a) 10% (dez por cento) para o nível de especialização, sendo considerada carga hora mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

b) 20% (vinte por cento) para o nível de mestrado e diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

c) 30% (trinta por cento) para o nível de doutorado e diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

d) 40% (quarenta por cento) para o nível de pós-doutorado e diploma devidamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – Gratificação de interiorização de 20% (vinte) por cento sobre o vencimento do nível em que se encontrar o servidor será paga exclusivamente ao servidor que for designado para o desempenho de suas atividades na zona rural, por prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que designado pelo Secretário Municipal e previamente autorizado pelo prefeito e que não tenha sido investido em cargo público para exercer as atividades na zona rural.

III - Os profissionais de saúde, cujas funções estejam sujeito ao regime de plantão, perceberão gratificação por plantão de 12 (doze) horas, que será pago com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) nos dias úteis e 70% (setenta por cento) nos finais de semana e feriado, sobre o valor da hora normal de trabalho, salvo os servidores que compõem a escala com descanso e folga;

IV - Fica garantido aos profissionais da saúde o percentual de 20% (vinte por cento) a título de sobreaviso, calculado sobre o valor da hora normal de trabalho do servidor, de acordo com salário base.

§ 1º As gratificações descritas no inciso I não serão pagas de forma cumulativas.

§ 2º A percepção da gratificação de interiorização somente é paga enquanto o servidor estiver exercendo suas atividades na zona rural.

SEÇÃO III

DOS ADICIONAIS

Art. 20 - O adicional de Insalubridade, vantagem pecuniária vinculada diretamente às condições especiais de execução do serviço, é uma retribuição específica pelo desempenho de atividade insalubre, que é concedida enquanto o servidor estiver no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

desempenho de tais atividades, cujos percentuais são definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

I – **Insalubridade em grau mínimo – 10%** para os servidores que trabalham na unidade de saúde em nível administrativo ou na secretaria de Saúde no serviço de TFD, motorista de ambulância e agente de portaria hospitalar.

II – **Insalubridade em grau médio – 20%** para os servidores que trabalham em serviços de emergências, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Aplica-se somente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes não esterilizados, excetos servidores da lavanderia.

III - **Insalubridade em grau máximo – 40%**

- a) Serviços gerais que atuem na incineração do lixo hospitalar;
- b) Serviços de RX;
- c) Serviços de borrifação em domicílios ou outros ambientes;
- d) Profissionais da saúde que atuem em salas de cirurgias,
- e) Serviços de laboratório e lavanderia.

Art. 21 - O adicional noturno é pago ao servidor que trabalhar no horário das 22 (vinte e duas) horas de um dia as 05 (cinco) horas do dia seguinte, enquanto o servidor estiver submetido ao horário noturno.

I – O adicional noturno é calculado na base de 20% (vinte) por cento sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário noturno.

II – A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

30 (trinta) segundos.

III – A prorrogação do horário noturno é paga como hora noturna.

Art. 22 - O adicional de periculosidade é pago ao servidor que estiver desenvolvendo suas atividades em condições consideradas perigosas, de acordo com o que determina a Lei Federal e resoluções e normas do Ministério do Trabalho e emprego.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES

Art. 23 - São deveres dos profissionais da saúde:

I – Participar da elaboração do planejamento das ações e atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo as diretrizes do plano municipal de saúde;

III – Executar tarefas operacionais de assistência direta e indireta ao paciente;

IV – Observar e cumprir a descentralização, a equidade e a integralidade das ações;

V – Propiciar a participação da comunidade na gestão do sistema;

VI – Executar tarefas operacionais de produção, proteção, recuperação e reabilitação do paciente, sem prejuízo da assistência;

VII – Integrar equipes multiprofissionais;

VIII – Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, quando convidado, prestando os esclarecimentos necessários de sua área de atribuição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

- IX – Realizar trabalhos de pesquisa em assuntos relacionados às suas atividades;
- X – Emitir e executar ordens de serviço quando responsável por Unidade onde estiver atuando;
- XI – Emitir pareceres técnicos e específicos, quando solicitados, observando dispositivos legais vigentes;
- XII – Participar de eventos para os quais for convidado;
- XIII – Executar atividades previstas dentro da programação;
- XIV – Cumprir as determinações previstas nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Municipais e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO IX

DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 24 - O cargo de auxiliar de enfermagem o qual não possui mais a formação profissional permitida, no país, é considerado cargo em extinção, para o qual não haverá mais provimento, sendo que seus atuais ocupantes terão resguardados todos os direitos e deveres advindos deste PCCR, permanecendo, se assim for sua opção até a aposentadoria, não podendo ser substituídos.

§1º O servidor que exerce cargo em extinção poderá ser removido para outro cargo equivalente, devendo a comissão de enquadramento fazer a devida readaptação no cargo novo;

§2º O cargo especificado neste artigo será automaticamente extinto ao vagar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

CAPÍTULO X

DOS NOVOS CARGOS

Art. 25 - Ficam criados novos cargos consoantes discriminados nos anexos I a IV desta lei.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - O regime de trabalho dos servidores é o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 27 - Os cargos existentes na Administração serão compatibilizados com os previstos nesta Lei, levando-se em conta o grau de escolaridade, sem prejuízo do tempo de serviço.

Art. 28 - A lotação dos cargos integrantes desta Lei será mediante portaria, atendidas as prescrições legais em vigor.

Art. 29 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual deste município, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 - Os servidores regidos por esta lei somente poderão ser cedidos para o exercício de outras funções fora do Sistema Municipal de Saúde sem ônus para o Sistema de origem.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá cronograma anual de provimento de cargos com racionalização e continuidade de suas atividades, observada a sua disponibilidade financeira.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

Art. 32 - O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução do presente Plano, podendo o secretário municipal de saúde expedir atos e instruções necessárias à operacionalização do sistema de saúde.

Art. 33 - Fica estipulado o mês de fevereiro como data base da revisão geral anual de vencimento dos servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Fica determinado que além do Poder Executivo, o Poder Legislativo e o representante de classe participaram das discursões anuais acerca da revisão geral anual de vencimento dos servidores da Secretária Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Em caso de omissão ou lacuna, deve-se observar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste Município, a Lei Orgânica e os Princípios Gerais do Direito e, se for o caso, por analogia, a Lei 8.112/90.

Art. 35 - Integram esta lei os anexos I a V.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação.

Art. 37 - Ficam revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, em 28 de dezembro de 2011.


SÉRGIO DA GRAÇA AMARAL PINGARILHO
Prefeito Municipal de Prainha



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

ANEXO I – CARGOS E ATIVIDADES

Atividades de cada servidor a serem desenvolvidas no exercício do cargo.

CARGOS	ATIVIDADES
Agente Comunitário de Saúde	Visitas domiciliares, terapêutica de re-hidratação oral, busca ativa de casos suspeitos de doenças transmissíveis, atendimento de primeiros socorros a nível domiciliar, encaminhamento de casos à unidade mais próxima e reuniões comunitárias.
Agente de Combate às endemias	Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais.
Agente de Vigilância em Saúde	Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais.
Auxiliar de Vigilância Sanitária	Cadastro de estabelecimentos e inspeção de estabelecimentos e locais que comercializem alimentos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

	drogas e medicamentos, de instalações domiciliares e barcos; auxílio no planejamento das atividades de vigilância sanitária.
Auxiliar de Cirurgião Dentista	Esterilização de instrumentos, montagem de sala, apoio ao atendimento do paciente.
Auxiliar de enfermagem	Fazer os procedimentos básicos de saúde dos serviços na Unidade Mista e nos postos de saúde, sempre sob a orientação de médico ou de enfermeiro.
Auxiliar de Laboratório	Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório bem como, de áreas específicas, de acordo com as especialidades, preparar material, limpar instrumentos e aparelhos e efetuar coletas de amostra, para assegurar maior rendimento do trabalho e seu processamento de acordo com os padrões requeridos. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e executar outras tarefas de mesma natureza.
Microscopista	Desenvolver atividades da microscopia
Parteira	Prestar assistência e enfermagem obstétrica à mulher no ciclo gravido-puerperal, em domicílio ou hospital; acompanhar o parto e o puerpério normais, limitando-se aos cuidados indispensáveis à parturiente e ao recém-nascido; solicitar a presença do médico, com urgência, em qualquer anormalidade, avisar a família a ocorrência de qualquer sintoma anormal; cabendo-lhe outrossim, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

	responsabilidade criminal pelos acidentes atribuíveis à imperícia de sua intervenção.
Auxiliar em fisioterapia	Acompanhar os tratamentos de fisioterapia.
Técnico de Enfermagem	Preparo de sala de imunização, sala de partos, esterilização central, preparo de mapas de dietas, censo hospitalar, preparo de paciente cirúrgico, sala de recuperação após cirurgia, isolamento e sala de recuperação de bebês.
Técnico de higiene dental	Realizar atividades necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal. Atuar na unidade mista de saúde e serviços da Saúde da Família, bem como supervisão de higiene dental em escolas, aplicação de bochecho fluorado, educação em saúde bucal, realização de campanhas educativas.
Técnico de Laboratório	Preparação de pacientes e materiais para exames, realização de exames rotineiros sob supervisão, registro de resultados, auxílio na execução de exames de maior complexidade.
Técnico em radiologia	Receber o paciente e realizar técnicas de posicionamento para realização de exames radiográficos; Determinar níveis adequados de voltagem, ampliação e tempo de exposição em cada exame; Preparar e administrar aos pacientes, misturas químicas especiais para os exames; Revelar películas radiográficas; Verificar o controle de qualidade dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

	<p>exames realizados; Manter o controle dos exames realizados; Manter limpeza dos equipamentos e acessórios utilizados; Resguardar-se das radiações; executar outras tarefas referentes ao cargo. Anatomia: orientação anatômica, sistema esquelético, esqueleto axial, esqueleto apendicular, articulações, anatomia de superfície, sistema respiratório, sistema digestório, sistema urinário, noções de controle de infecção hospitalar, cuidados na unidade de diagnóstico por imagem e cuidados no atendimento humanizado; Produção de raios X, princípios de formação da imagem, procedimentos em câmara escura, processamento automático e manual de filmes radiológicos, proteção radiológica, posicionamento radiológico; Exames radiológicos do crânio: pontos de referência; linhas e planos; Posições fundamentais do crânio; posições especiais do crânio; posições especiais da face. Técnicas radiológicas do crânio: selaturcica; canal óptico; seios da face; temporomandibular; cavum; arcos zigomáticos; órbitas; rochedo; Técnicas radiológicas: articulações, pulmões, arcos costais, esterno (técnica de Cahoon), coluna cervical, coluna torácica, coluna lombar, coluna lombosacra, abdome simples, abdome agudo, aparelho urinário, membros inferiores e superiores, bacia (escanometria).</p>
Técnico em prótese dentária	<p>Trabalha em conjunto com o cirurgião-dentista para restabelecer a capacidade mastigatória e estética do paciente por meio de próteses dentárias.</p>
Assistente Social	<p>Acompanhar e orientar os pacientes que estão em</p>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

	tratamento, dar assistência à família dos pacientes, supervisionar o Tratamento Fora de Domicílio e atividades relacionadas a área.
Diretor do departamento de gestão de média e alta complexidade (Nível Superior)	Coordenar e orientar toda a equipe de trabalho relacionada as atividades de média e alta complexidade.
Diretor do Departamento de vigilância em saúde (Nível Superior)	Coordenar e executar as atividades da vigilância sanitária, desenvolvendo inclusive medidas preventivas.
Diretor do Departamento de Divisão em atenção básica (Nível Superior)	Coordenar e orientar toda a equipe de trabalho relacionada as atividades de atenção básica.
Diretor de Endemias	Coordenar e desenvolver todas as atividades relacionadas a área de epidemiologia e endemias.
Diretor do Departamento de administração e saúde	Desenvolver atividades administrativas relacionadas à secretaria de saúde, acompanhar o estoque de medicamentos e as contas a pagar.
Diretor da Unidade Mista (Nível Superior)	Compete administrar a Unidade Mista de Saúde do Município.
Diretor da Unidade de estratégia em saúde da família	Desenvolver atividades junto a Unidade de estratégia em saúde da família



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

Diretor de auditoria, controle e avaliação de metas	Desenvolver atividades de auditoria, controle e avaliação de metas junto a Secretaria de Saúde
Médico Auditor	Compete à auditoria médica a tarefa de manter equilibrada a relação custo/benefício na assistência médica, ou em outras palavras oferecer uma assistência médica de boa qualidade dentro do custo compatível com os recursos financeiros disponíveis. Por meio de auditoria médica, tem-se o mecanismo de controle da qualidade da assistência prestada, ao par do papel de controle financeiro dos sistemas.
Psicólogo	Tratamento psicoterápico à pacientes que necessitam, apoio ao tratamento médico, de adolescentes e portadores de doenças crônicas/degenerativa.
Enfermeiro	Consulta de enfermagem à crianças, gestantes e grupos de risco, supervisão de atividades de enfermagem, auxílio a cirurgias, triagem de pacientes, curativos a grandes queimaduras, supervisão de sala de parto e cirurgias, treinamento e reciclagens de auxiliares, planejamento das ações de enfermagens.
Farmacêutico/Bioquímico	Realização de exames laboratoriais, manipulação de matéria prima para a fabricação de medicamentos, supervisão de atividades de auxiliares e técnicos, planejamento das atividades de laboratórios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

Fisioterapeuta	Orientar e acompanhar os tratamento de fisioterapia, desenvolver atividades preventivas com todos os servidores da área de saúde, orientar alunos e professores para evitar doenças relacionadas a má-posturas, ministrar palestras educativas e preventivas ligadas a área.
Cirurgião Dentista	Exames e procedimentos técnicos em pacientes com afecções bucais, organização de campanhas educativas em saúde bucal, treinamento de auxiliares, exames de boca rotineiro em escolares, planejamento e avaliação das atividades específicas.
Médico Cirurgião	Atendimento médico a pacientes de demanda espontânea, atendimento de emergências cirúrgicas, atendimento especial a pacientes de controle, planejamento e avaliação do bloco cirúrgico, participação em treinamento de pessoal auxiliar.
Médico	Atendimento médico a pacientes de demanda espontânea, atendimento médico especial a pacientes de controle, emergências, participação de campanhas educativas, participação em treinamento do pessoal de saúde.
Nutricionista	Supervisão de preparo de dieta de paciente hospitalar, avaliação e tratamento de desnutridos, especialmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

	crianças, treinamento e reciclagem de cozinheiro hospitalar, elaboração de cardápio, levantamento técnico de necessidades do gênero.
Médico Veterinário	Fiscalização de matadouros, apoio sanitário ao gado de corte, apoio à vigilância sanitária de açougue e de pescados, planejamento de atividade de vigilância.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II - GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES AUXILIARES BÁSICAS (AAB)

Categoria Funcional	Código	Vagas Existentes	Novas Vagas	Total	Vencimento	Valor Total
Agente Comunitário de Saúde	PMP-AAB-ACS	74	14	88	R\$ 545,00	R\$ 47.960,00
Agente de Vigilância em Saúde	PMP-AAB-AVS	03	00	03	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
Agente de Combate às Endemias - Zona Urbana	PMP-AAB-ACE	1	3	4	R\$ 545,00	R\$ 2.180,00
Agente de Combate às Endemias- Zona Rural	PMP- AAB-ACE	2	4	6	R\$ 545,00	R\$ 3.270,00
Auxiliar de Consultório Dentário	PMP-AAB-ACD	0	7	7	R\$ 545,00	R\$ 3.815,00
Auxiliar de Enfermagem	PMP-AAB-AEN	32	0	32	R\$ 820,00	R\$ 26.240,00
Auxiliar de Laboratório	PMP-AAB-ALL	2	1	3	R\$ 545,00	R\$ 1.635,00
Auxiliar em Fisioterapia	PMP-AAB-AFI	0	1	1	R\$ 545,00	R\$ 545,00
Auxiliar de Vigilância Sanitária	PMP-AAB-AGS	0	1	1	R\$ 545,00	R\$ 545,00
Parteira	PMP-AAB-PAR	0	5	5	R\$ 545,00	R\$ 2.725,00
Microscopista	PMP-AAB-MIC	1	4	5	R\$ 545,00	R\$ 2.725,00
TOTAL						R\$ 89.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV - GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

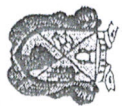
Categoria Funcional	Código	Vagas Existentes	Novas Vagas	Total	Vencimento	Valor Total
Assistente Social	PMP-ANS-ASS	1	1	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
Cirurgião Dentista - Zona Urbana	PMP-ANS-CDD	1	2	3	R\$ 3.300,00	R\$ 9.900,00
Cirurgião dentista PSF - Jatuarana, Pacoval, Santa Maria, Boa Vista.	PMP-ANS-CDP	0	5	5	R\$ 3.300,00	R\$ 16.500,00
Enfermeiro -zona urbana	PMP-ANS-ENF	5	1	6	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00
Enfermeiro/PSF- Jatuarana, Pacoval, Santa Maria, Boa Vista	PMP-ANS-PSF	0	4	4	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
Enfermeiro - EACS- urbana e rural	PM0-ANS-ACS	0	2	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
Enfermeiro Obstetra	PMP-ANS-EOO	0	1	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Farmacêutico Bioquímico	PMP-ANS-FBB	2	0	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
Fisioterapeuta	PMP-ANS-FIS	0	1	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Médico Clínico Geral	PMP-ANS-MCG	2	2	4	R\$ 6.600,00	R\$ 26.400,00
Médico veterinário	PMP-ANS-MVE	0	1	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Nutricionista	PMP-ANS-NUT	0	1	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Psicólogo	PMP-ANS-PSI	1	1	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00
TOTAL						R\$ 101.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

ANEXO III - GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)

Categoria Funcional	Código	Vagas Existentes	Novas Vagas	Total	Vencimento	Vencimento Total
Técnico de Vigilância Sanitária	PMP-ANM-TVS	0	1	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Técnico de Enfermagem – Itamucury, Tamutai, Jatuarana, Ipanema, Aparecida, São Joaquim	PMP-ANM-TER	0	6	6	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
Técnico de Enfermagem – Zona Urbana	PMP-ANM-TEM	10	0	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00
Técnico em Higiene Dental	PMP-ANM-THD	0	6	6	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
Técnico em Laboratório	PMP-ANM-TLA	4	0	4	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
Técnico em Radiologia	PMP-ANM-TRA	2	4	6	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
TOTAL						R\$ 36.300,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

ANEXO V - GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO (DAS)

Categoria Funcional	Código	Vagas Existentes	Novas Vagas	Total	Vencimento	Venc. Total
Diretor do Departamento de Gestão de Média e Alta Complexidade - Nível Superior	PMP-DAS-CMC	0	1	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor do Vigilância em Saúde - Nível Superior	PMP-DAS-CVS	0	1	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor de Divisão em Atenção Básica - Nível Superior	PMP-DAS-CDB	0	1	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor de Endemias	PMP-DAS-DEN	0	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor do Departamento de Administração e Saúde -	PMP-DAS-DAS	0	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor de Unidade Mista - Nível Superior	PMP-DAS-DUM	1	0	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor da Unidade de Estratégia em Saúde da Família - Zona Urbana -	PMP-DAS-DEF	0	1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Diretor da Unidade de Estratégia em Saúde da Família - Zona Rural -	PMP-DAS-DEF	0	6	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
Diretor de Auditoria, Controle e Avaliação de Metas	PMP-DAS-DAM	1	0	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Médico Auditor	PMP-DAS-MED	0	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL						R\$ 29.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
DESENVOLVIMENTO COM JUSTIÇA SOCIAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 011/2011

O Cidadão **SERGIO DA GRAÇA AMARAL PINGARILHO**, Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, por disposições legais e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Torna publico para conhecimento a todos os interessados, através do presente **EDITAL**, que em obediência ao princípio geral do Direito Administrativo da Publicidade e eficácia dos direitos de controle pela sociedade em geral, que foi sancionada e publicada pelo Poder Executivo a **Lei nº 030/2011** Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Prainha e dá outras providências.

E para que não se alegue ignorância, ficará afixado nos lugares públicos de costumes, de maior acesso ao público.

Publicado no átrio da Câmara Municipal de Prainha e Prefeitura Municipal de Prainha, no dia 28 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prainha, em 28 de dezembro de 2011.


Sérgio da Graça Amaral Pingarilho
Prefeito Municipal de Prainha